



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA Nº 002/2019

Governador Lindenberg – ES, 07 de março de 2019.

Caros Edis:

Os presentes Vereadores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, têm a honra de submeter à apreciação desta augusta casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de gratificação aos membros da comissão permanente de licitação e ao pregoeiro da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

O presente projeto revoga a disposição anterior que regulava a matéria, qual seja, Lei nº 632/2013, alterando a forma de gratificação que antes era paga mensalmente.

Objetivando redução de gastos e considerando o baixo número de licitações, entendeu-se por bem em realizar o pagamento por licitação em que a comissão trabalha.

Há que se ressaltar que o pagamento é necessário e merecido ante as responsabilidades que os servidores que desempenham a referida função assumem, além de ser trabalho alheio a que foram contratados para fazer.

Ante as justificativas acima expostas e contando com a compreensão, que o referido Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em sua íntegra pelos Nobres Pares.

Atenciosamente.

ALAIIDIO ALVES DOS SANTOS
Presidente

FABIO BRUMATTI
Vice – Presidente

JOSÉ CARLOS MARIANELLI
1º Secretário

ALOISIO ROMANHA
2º Secretário



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 007/2019

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PRESIDENTE, PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL E PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES.”

A Mesa Diretora DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, tem a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao presidente, pregoeiro e membros da Comissão Especial e Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, gratificação complementar de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser pago por licitação trabalhada.

Artigo 2º - A participação dos membros e suplentes no processo de licitação será atestada pelo seu Presidente até o último dia do mês que houver licitação.

Artigo 3º - A gratificação de que trata a presente Lei não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos ou pensões e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário, sendo expressamente revogada a Lei 632 de 24 de janeiro de 2013.

Governador Lindenberg - ES, 07 de março de 2019.

ALAIIDIO ALVES DOS SANTOS
Presidente

FABIO BRUMATTI
Vice – Presidente

JOSÉ CARLOS MARIANELLI
1º Secretário

ALOISIO ROMANHA
2º Secretário